



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

**INSTITUI** o Selo Amigo da Saúde, aos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, em todo o Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Amigo da Saúde, aos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, a fim de certificação de segurança sanitária aos consumidores, sobre a adoção de todos os protocolos sanitários de higiene e segurança alimentar contra a Covid-19.

**Art. 2º** O Selo somente será expedido após a emissão do certificado de regularidade, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, após aval da Vigilância Sanitária atestando a regularidade de registro dos seguintes procedimentos:

**I – dos registros:**

- a)** registro de temperatura de geladeira e congelados nos últimos 30 (trinta) dias;
- b)** registro de limpeza e manutenção dos equipamentos e utensílios;
- c)** manual de boas práticas, a ser elaborado por um nutricionista;

**d)** Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), também a serem elaborados por um nutricionista;

**II – da limpeza:**

**a)** cuidados com a limpeza diária, principalmente em relação a cozinha, durante o intervalo de turno ou em dias de giro acima do normal, a fim de impedir o acúmulo de sujeira, bem como, em se tratando de cozinha de grande porte, a utilização de produtos com maior poder abrasivo registrado no Ministério da Saúde;

- b)** higiene na produção de alimentos;

**III – da prevenção da Covid-19:**

- a)** distanciamento social asseverando conforme orientação da Vigilância Sanitária;

**b)** utilização correta das máscaras faciais, com devida troca após duas horas de sua utilização em relação aos funcionários, bem como assegurar a entrada de todos os clientes com a utilização e trânsito no interior do estabelecimento;

**c)** álcool em gel disponível em todos os locais de utilização comunitária, principalmente, próximo a lavatório, maçanetas, sanitários e afins.

**§ 1º** O Selo será emitido, gratuitamente, ao estabelecimento pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas após o protocolo do certificado de regularidade emitido pela Vigilância Sanitária.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

**§ 2.º** O Selo terá prazo de validade de um ano, devendo o comerciante renová-lo após o período de 12 (doze) meses do vencimento, sendo tolerável o prazo de 30 (trinta) dias para o protocolo do pedido de emissão do Selo Amigo da Saúde.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

**Art. 4.º** O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2021.

Deputado **CARLINHOS BESSA**  
Presidente, em exercício





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 30/09/2021 11:45:56

